DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11856/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1430/2013
PROTOCOLO	**:**	1390112
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	J.V. DAMASCENO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS DE COSTURA PERMANENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 35.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS DE COSTURA PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 062/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Aral Moreira*** e ***J.V. Damasceno Indústria, Comércio e Serviços ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de treinamento para operadores de máquinas de costura permanente, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 25/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 062/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-577/2014 (pp. 247/251).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 262/264 sua Análise, ANA – 6ICE – 12640/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 062/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 16282/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 062/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	35.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 062/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat